



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05 733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 8º. Fica vedado o acréscimo de parcelas de qualquer natureza aos valores dos subsídios, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A remuneração devida, a qualquer título, a ocupantes de cargo e emprego no Executivo e na Administração Indireta, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, sempre terá como limite os vencimentos do Prefeito, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios fiscais de cada ano respectivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

16 JAN 1999

regulamento do município de cururupu, estado do maranhão, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo

Cristóvão Sá, Prefeito